



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Ofício nº 05115/2022-CREA-RJ

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.

Ao Senhor
Diretor da FACULDADE UNYLEYA
Rua do Carmo, 66 - Centro
20011-020 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Cadastramento de Curso
Referência: Processo nº 2022500149

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.S^a, que o Plenário do Crea-RJ, por meio da Decisão Plenária PL/RJ nº 00269/2022, aprovou o cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Especialização em Segurança Contra Incêndio e Pânico, ministrado na modalidade EaD.

Sendo concedido aos egressos na vigência da Resolução 1.010/2005 do Confea, o título profissional de Especialista em Segurança Contra Incêndio e Pânico, o qual poderá ser acrescido ao título profissional já registrado, observando a necessidade de atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução 1.010/2005, que restringe a extensão ao âmbito da mesma categoria profissional, conferindo as atividades e competências aos egressos, contempladas no Formulário C.

Aos egressos oriundos a partir da vigência da Resolução 1.073/2016, do Confea, as atribuições constantes no artigo 4º da Resolução 359/1991, do Confea, em destaque – estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vista especialmente aos problemas de controle de risco e de proteção contra incêndio, associadas ao artigo 5º da Resolução 1.073/2016, restrita às atividades de: gestão e coordenação (atividade 01), referentes a proteção contra incêndio.

Na oportunidade, solicitamos a colaboração de V.S^a, no sentido de enviar, ao término de cada período letivo, listagem contendo o nome dos concludentes do curso, data de conclusão e nº de CPF, para o endereço eletrônico: apoio.corc@crea-rj.org.br.

Aduzimos, que de acordo com o estabelecido na Resolução 1073/2016, Anexo II, do Confea, que trata do Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais:

Seção I - Do Cadastramento da Instituição de Ensino - artigo 3º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

§ 3º O Formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Seção II - Do Cadastramento do Curso - artigo 4º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do Formulário B.

§ 3º O Formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Atenciosamente,

Ivana dos Santos Vieira
Coordenadora de Registro e Cadastro - CORC

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://docflow.crea-rj.org.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8D6S-IT4N-TCPD-XR5K



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2022 é(são) :

- Ivana dos Santos Vieira - 01/07/2022 16:46:00